

**SENADO FEDERAL****CONTRATO Nº 2026/0220**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA**, objetivando a prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA**, com sede na Rua Macaúba, Lotes 15/17, Loja 2, Sala 11, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71928-180, E-mail: gustavo@escamax.com.br, telefone nº (61) 99676-1820, CNPJ-MF nº 24.845.692/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO, CI. 19109542, expedida pela PCE/MG, CPF nº. 125.662.156-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90068/2026, homologado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, documento digital nº 00100.163049/2026-91 do Processo nº 00200.005891/2026-81, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.161062/2026-14 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF), durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**SENADO FEDERAL**

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato conforme definido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II** - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta não será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação parcial do objeto, quando ocorrer, será permitida até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), para cada uma das seguintes partes do objeto:

I - Serviços em motores, geradores, bombas, polias, cabos e estrutura de cabina. Serviços especializados excepcionais poderão ser subcontratados mediante autorização da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.2.2; 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato da seguinte forma:

I - Para os elevadores localizados nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 (**itens 1 e 8**), os serviços de resgate e a manutenção preventiva e corretiva devem ter início a partir do dia 1º de março de 2027;

II - Para os elevadores localizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (**itens 2 a 6 e 9 a 13**), os serviços de resgate e a manutenção preventiva e corretiva devem ter início a partir de ordens de serviço emitidas individualmente para cada elevador, conforme a entrega dos elevadores substituídos/modernizados no escopo do Contrato nº 156/2025; e

III - Para a plataforma elevatória localizada no Centro Cultural do Senado Federal (**itens 7 e 14**), os serviços de resgate e a manutenção preventiva e corretiva devem ter início a partir



SENADO FEDERAL

de uma ordem de serviço emitida especificamente para a plataforma, conforme a sua entrega no escopo do Contrato nº 14/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços correspondentes a cada item só serão faturados a partir de seu início, conforme o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, nas Residências Oficiais do Senado Federal, SQS 309, Bloco C/G e D, e no Centro Cultural do Senado Federal, Setor de Clube Esportivo Norte – SCEN, Lote 1, Trecho Norte, todos localizados em Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Mensais Individualizados conforme especificações do Anexo 2 do edital, inclusive para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Índice de Medição de Resultado aplicáveis.

I - Os Relatórios deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pelo Responsável Técnico com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) ou gov.br.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Relatórios Mensais Individualizados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do término do período mensal de prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Recebidos os Relatórios Mensais Individualizados, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os prazos, condições e níveis de serviço abaixo especificados, para a solução de problemas reportados pelo SENADO, estando sujeita às glosas previstas em caso de descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 01 Quantidade de intervenções para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Minimizar o número de intervenções corretivas e paradas do elevador, privilegiando a execução das rotinas preventivas de manutenção.
Meta a cumprir	Máximo de 6 (seis) intervenções para manutenções corretivas por mês.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento das ordens de serviço abertas para os elevadores.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Caso o limite estabelecido em “Meta a cumprir” seja ultrapassado, o valor devido relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva será ajustado conforme a equação abaixo: $VD = VT * (1 - MC/12)$ Onde: VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 6 (seis) e igual ou inferior a 12 (doze).



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 01 Quantidade de intervenções para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	O ajuste do pagamento será realizado conforme a equação apresentada na seção “Mecanismo de cálculo”.
Sanções	Ultrapassado o limite de 12 (doze) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO. Adicionalmente, nesse caso, será aplicada a multa específica prevista na Tabela 2 do Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Terceira.
Observações	Caso ocorram 12 (doze) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.161062/2026-14, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	UND	12	Marca: Over (modernização de elevador ThyssenKrupp) ; Comando Schmersal 222s; Máquina EM-33, 5,5kW; Carga Nominal: 420 kg; Número de passageiros: 6 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 8 (oito); Casa de máquinas: superior; Finalidade/utilização: residencial serviço e social. Localização: SQS 309, Blocos C/G e D.	R\$ 1.200,00	R\$ 432.000,00
2	UND	1	Marca: Kone modernização de levador ThyssenKrupp ; comando Schmeral Confiance pice Máquina Gearless Torin Drive SGL 206 Carga Nominal: 700 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 3 (três); percurso: 5,81 m; Casa de máquinas: superior; Resgate automático; Localização: Bloco 13.	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
3	UND	1	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp) ; Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina EM-71 Carga Nominal: 1350 kg; Número de passageiros: 16; Velocidade nominal: 0,75 m/s; Quantidade de paradas: 4 (quatro) (SS-T-1-2);	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
			Percurso: 7,37 m; Casa de máquinas: inferior Resgate automático; Localização: Chapelaria.		
4	UND	2	Marca: Kone (modernização de elevador Atlas Schindler) ; Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive GLS23S Carga Nominal: 600 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 3,84 m; Sem casa de máquinas; Resgate automático; Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	R\$ 952,13	R\$ 57.127,80
5	UND	1	Marca: Kone; Modelo: PW10/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMX08; Carga Nominal: 800 kg; Número de passageiros: 10; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 4,85 m; Localização: Bloco 01 (Prodasen).	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
6	UND	1	Marca: Kone; Modelo: PW08/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMX08; Carga Nominal: 630 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1 m/s;	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
			Quantidade de paradas: 4; Percurso: 11,175 m; Localização: Bloco 02 (Interlegis).		
7	UND	1	Plataforma elevatória vertical NBR 9386; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Carga: 400 kg; Quantidade de paradas: 2 (duas); Percurso: 3,10 m; Localização: CCPU.	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
8	UND	12	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 1.	R\$ 1.200,00	R\$ 432.000,00
9	UND	1	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 2.	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
10	UND	1	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 3.	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
11	UND	2	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 4.	R\$ 952,13	R\$ 57.127,80
12	UND	1	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 5.	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
13	UND	1	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 6.	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
14	UND	1	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 7	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$1.254.255,60

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 41.808,52 (quarenta e um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, o valor anual estimado é de **R\$ 501.702,24 (quinhentos e um mil, setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)** e o valor total estimado para 30 (trinta) meses é de **R\$ 1.254.255,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**SENADO FEDERAL**

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 249316 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2026NE4375 e nº 2026NE4376, de 24 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 25.085,11** (vinte e cinco mil oitenta e cinco reais e onze centavos), correspondente

**SENADO FEDERAL**

a **5%** (cinco por cento) do **valor anual** deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**SENADO FEDERAL**

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO

**SENADO FEDERAL**

deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail, por meio dos endereços ngcic@senado.leg.br (gestão) e coeman@senado.leg.br (fiscalização técnica).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**SENADO FEDERAL**

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO— Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO— O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 1,0%, por incidência, sobre o valor do Contrato
Grave	Multa no valor de 2,0%, por incidência, sobre o valor do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 5,0%, por incidência, sobre o valor do Contrato

Tabela 2 - Infrações

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção, conforme previsto no edital e seus anexos.	Leve	Por dia corrido de atraso.
# 2	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto desta contratação conforme previsto no edital e	Leve	Por dia útil de atraso.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		
# 3	Deixar de designar preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia corrido de atraso.
# 4	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO, nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 5	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao SENADO, no prazo estabelecido no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
# 7	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos em Contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia corrido.
# 8	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia útil.
# 9	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, nos casos determinados no Anexo 2 do edital.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.
# 10	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, nos casos determinados no Anexo 2 do edital.	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
# 11	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia corrido.
# 12	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de	Leve	Por dia corrido.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto no edital e seus anexos.		
# 13	Deixar de entregar o Relatório Mensal Individualizado no prazo de vinte (20) dias corridos contados do término do mês de prestação do serviço.	Leve	Por dia corrido.
# 14	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 15	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
# 16	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
# 17	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
# 18	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 19	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia útil.
# 20	Deixar de fornecer prontamente equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 21	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
# 22	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia corrido.
# 23	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo	Média	Por ocorrência e por dia corrido.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		
# 24	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia corrido.
# 25	Deixar de notificar o SENADO sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.	Média	Por ocorrência e por dia corrido excedente.
# 26	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
# 27	Deixar de iniciar a execução do Contrato na data estipulada em Ordem de Serviço.	Grave	Por dia corrido de atraso.
# 28	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 29	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
# 30	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 31	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente regular do SENADO, sem autorização da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 32	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 33	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 34	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 35	Ocorrência de 12 (doze) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período de um faturamento mensal.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 36	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**SENADO FEDERAL**

- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO:1256621560
0

Assinado de forma digital
por GUSTAVO RODRIGUES
DE AZEVEDO:12566215600
Dados: 2026.09.21 12:03:43
-03'00'

GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO
ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA

Digite o texto aqui

TESTEMUNHAS:

Digite o texto aqui

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	30/09/2026 12:13:32	
FELIPE ORSETTI PRADO	30/09/2026 15:37:56	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	01/10/2026 15:15:27	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.